



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS**

CONSELHO DE CENTRO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

SESSÃO ÚNICA

Data: 17 de julho de 2025 (quinta-feira)

Horário: 08h30min

Local: Remotamente via *Google Meet*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
CONSELHO DE CENTRO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO DE CENTRO** no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes, de modo remoto, à **7ª Reunião Ordinária de 2025**, com data e horário abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 6ª Reunião Ordinária de 2025 no CC/CMPF;
2. Formação da Comissão de Avaliação Docente (CAD) composta por 03 (três) integrantes titulares e 01 (um) suplente, dentre os docentes estáveis do Centro, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA nº 005/2017, de 31/07/2017, Art. 4º;
3. Apreciação e deliberação sobre indicação de docentes pelos departamentos para compor a Comissão para Elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) 2026, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25/06/2018, Art. 2º, § 4º;
4. Apreciação e deliberação sobre provimento de código de vaga 0926071 em virtude de aposentadoria da servidora docente *Marília Cavalcanti Santiago*, conforme protocolo nº 23091.004590/2025-17;
5. Apreciação e deliberação sobre a pauta da 7ª RO de 2025 no CONSEPE;
6. Comunicações, informes e outras ocorrências.

Data: 17 de julho de 2025 (quinta-feira)

Horário: 08h30min às 09h00min

Local: Remotamente

Pau dos Ferros/RN, 10 de julho de 2025.

Glaydson Francisco Barros de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

7ª Reunião Ordinária de 2025

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 6ª Reunião Ordinária de 2025 no
CC/CMPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspaudosferros@ufersa.edu.br

1 **ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E CINCO NO CONSELHO DE CENTRO**
2 **(CC) NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS (CMPF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL**
3 **RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).**

4 Às catorze horas (14h00min) de terça-feira, dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco
5 (17/06/2025), e de modo remoto, o professor **Glaydson Francisco Barros de Oliveira**, Diretor no
6 CMPF, e, Presidente neste CC, inicia a Sexta Reunião Ordinária de 2025 no CC/CMPF da UFERSA.
7 Presentes, virtualmente, os coordenadores de curso de graduação: **Aline Mara Maia Bessa** (BICT),
8 **Bárbara Barbosa Tsuyuguchi** (Eng Civil), **Gabriel Leopoldino Paulo de Medeiros** (Arq e Urb), **João**
9 **Batista de Souza Neto** (Eng de Software), **Samara de Cavalcante Paiva** (Eng de Computação),
10 **Wilza da Silva Lopes** (Eng Amb e Sanitária), os chefes de departamento: **Eduardo Raimundo Dias**
11 **Nunes** (DCSAH), **Sanderlir Silva Dias** (DECEN), os representantes docentes: **Bruno Francisco Xavier**
12 **(DETEC)**, **Damião Esdras Araújo Arraes** (DCSAH), **Antonio de Pádua Farias de Souza Filho** (DECEN),
13 o representante técnico-administrativo: **Carlos Victor Saraiva Lacerda**. Ausência justificada: *Alex*
14 *Pinheiro Feitosa*, *Huliane Medeiros da Silva*, *Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho*, *Pedro Thiago Valério*
15 *de Souza*, *Wagna Maquis Cardoso de Melo Gonçalves*. **PAUTA: primeiro ponto** Apreciação e
16 deliberação sobre a ata da 5ª Reunião Ordinária de 2025 no CC/CMPF; **segundo ponto** Apreciação
17 e deliberação sobre provimento de código de vaga 0933143 devido a posse em outro cargo
18 inacumulável da servidora docente *Mayara Cynthia Brasileiro de Sousa*, conforme protocolo nº
19 23091.010352/2024-37, bem como sobre provimento de código de vaga 0267516 devido a
20 redistribuição do servidor docente *Leonardo Henrique Borges de Oliveira*, conforme protocolo nº
21 23091.001110/2025-81; **terceiro ponto** Apreciação e deliberação sobre solicitações de
22 aproveitamento de candidato aprovado em concurso, conforme protocolo nº
23 23091.002461/2025-76 também, conforme protocolo nº 23091.004073/2025-08 e ainda
24 conforme protocolo nº 23091.003842/2025-37; **quarto ponto** Apreciação e deliberação sobre
25 solicitação de redistribuição da servidora docente *Ariane Magda Borges*, conforme protocolo nº
26 23091.014645/2024-38; **quinto ponto** Apreciação e deliberação sobre solicitação de afastamento
27 para tratar de interesses particulares da servidora docente *Josy Eliziane Torres Ramos*, conforme
28 protocolo nº 23091.006300/2025-19; **sexto ponto** Indicação de membros para compor comissão
29 disciplinar para apuração de denúncia nos termos da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 97/2023, de
30 22 de dezembro de 2023, em seu Art. 15; **sétimo ponto** Apreciação e deliberação sobre a pauta da
31 6ª RO de 2025 no CONSEPE; **oitavo ponto** Comunicações, informes e outras ocorrências.
32 Constatado o *quórum* virtual, o presidente saúda a todos e apresenta a justificativa de ausência
33 de: *Alex Pinheiro Feitosa*, *Huliane Medeiros da Silva*, *Wagna Maquis Cardoso de Melo Gonçalves* as
34 quais são aprovadas, em bloco, por unanimidade e sem abstenção. Na sequência a pauta é lida, e,
35 é solicitada a inclusão do que passa a ser **sétimo ponto** Eleição de representante titular e suplente
36 do CMPF para o Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT), conforme
37 Ofício nº 51/2025 - PROPPG e Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 013/2028; o qual é aprovado por
38 unanimidade e sem abstenção; **oitavo ponto** Homologação da composição do Núcleo Docente
39 Estruturante (NDE), do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Tecnologia da Informação (BITI).
40 Depois a pauta toda com a alteração do que na convocação estava como *sétimo ponto*, *oitavo*
41 *ponto*, para **nono ponto**, **décimo ponto**, respectivamente, é aprovada por unanimidade e sem

42 abstenção. No **primeiro ponto** a ata da 5ª RO de 2025 no CC/CMPF é colocada em votação, e, sem
43 ressalva, recebe aprovação por unanimidade e com cinco abstenções. No **segundo ponto** o
44 despacho do DCSAH para o provimento do código de vaga 0933143 favorável ao aproveitamento
45 de candidato aprovado em concurso, o despacho do DETEC para o provimento do código de vaga
46 0267516 favorável ao aproveitamento de candidato aprovado em concurso, conforme
47 apresentados pelos departamentos, em bloco, são aprovados por unanimidade e sem abstenção.
48 Durante o **terceiro ponto** os despachos dos DCSAH desfavorável para a solicitação constante do
49 protocolo 23091.002461/2025-76, favorável para a solicitação constante do protocolo
50 23091.004073/2025-08, o despacho do DETEC favorável para a solicitação constante do protocolo
51 23091.003842/2025-37 conforme apresentados pelos departamentos, em bloco, são aprovados
52 por unanimidade e sem abstenção. No **quarto ponto** o despacho do DCSAH desfavorável para a
53 solicitação constante do protocolo 23091.014645/2024-38 é aprovado por unanimidade e com
54 uma abstenção. No **quinto ponto** o despacho do DECEN favorável à licença para tratar de
55 interesses particulares constante do protocolo 23091.006300/2025-19 é aprovado por
56 unanimidade e sem abstenção. Durante o **sexto ponto** é indicado, para compor comissão
57 disciplinar, o discente: **Jeferson Ayrton do Carmo Silva**, matrícula 2024010568 e aprovado o
58 encaminhamento para a Direção do Campus indicar mais dois nomes. No **sétimo ponto** são
59 eleitos, para representar o CMPF no CPPGIT, os docentes: **Alex Pinheiro Feitosa** (titular, com 7
60 votos), **Sanderlir Silva Dias** (suplente, com 5 votos). No **oitavo ponto** é homologada a composição
61 do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso Bacharelado Interdisciplinar em Tecnologia da
62 Informação (BITI) com os nomes dos professores: 1. Pedro Thiago Valério de Souza, 2. Kennedy
63 Reurison Lopes, 3. Antônio de Pádua Farias de Souza Filho, 4. Reudismam Rolim de Sousa, 5. Laysa
64 Mabel de Oliveira Fontes, 6. Bruno Francisco Xavier, por unanimidade e sem abstenção. Durante o
65 **nono ponto** a participação com voz da professora **Kyteria Sabina Lopes de Figueiredo**, vice-
66 diretora na UFERSA - Campus Pau dos Ferros é aprovada por unanimidade e sem abstenção. A
67 vice-diretora, durante a apreciação da pauta da 6ª RO de 2025 no CONSEPE apresenta os
68 encaminhamentos: proposta para a antecipação do início dos calendários acadêmicos 2026.1 e
69 2026.2 em uma semana, neste caso, 2026.1 iniciar em 23/02/2026 e 2026.2 iniciar em
70 03/08/2026, ainda, a solicitação de que seja retirada no Sistema de Gestão de Atividades
71 Acadêmicas (SIGAA) os dias letivos referente à semana de planejamento, pois os discentes ficaram
72 com faltas automáticas no período do planejamento que antecede o início das aulas no semestre
73 2025.1. Estes encaminhamentos foram aprovados por unanimidade e com três abstenções. Não
74 houve apresentação de ocorrências para o CONSEPE. No **décimo ponto** as ocorrências no CMPF
75 são sobre: saída do professor *Cláudio de Souza Rocha* da representação suplente do CMPF no
76 CONSEPE, congratulações pela eleição do diretor e vice-diretora do Campus, remoção de
77 equipamentos das salas sem a devida informação a quem faz uso desses equipamentos, infiltração
78 no banheiro do bloco de professores, oscilações de energia, sala do bloco II de Central de aulas,
79 cabo do *datashow*, informes sobre reparos na infraestrutura, reuniões com os diferentes setores
80 para a gestão conhecer de modo mais próximo a realidade de cada um, FG para o DCSAH,
81 agradecimentos. Nada mais a tratar, às quinze horas e vinte e nove minutos (15h29min), o
82 presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, para a qual eu, Jonas
83 Firmino Filho, secretário, lavro esta ata, que, após ser lida e aprovada, receberá data, e será
84 assinada pelo presidente e pelo secretário. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
85 Aprovada em: ____ de _____ de 2025.
86 PRESIDENTE: Glaydson Francisco Barros de Oliveira
87 SECRETÁRIO: Jonas Firmino Filho



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

7ª Reunião Ordinária de 2025

2º PONTO

Formação da Comissão de Avaliação Docente (CAD) composta por 03 (três) integrantes titulares e 01 (um) suplente dentre os docentes estáveis do Centro, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA nº 005/2017, de 31/07/2017, Art. 4º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 005/2017, de 31 de março de 2017.

Estabelece normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 31 de março,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 12.772/2012;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a situação dos docentes em estágio probatório na instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

Art. 2º O servidor docente da UFERSA, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em exercício, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por estágio probatório o período de efetivo exercício, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, notadamente sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de docente do Ensino Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Os critérios de avaliação estabelecidos nesta norma obedecerão aos seguintes fatores:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - assiduidade, disciplina, desempenho didático-pedagógico, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Servidores instituído pela UFERSA;

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFERSA.

Art. 4º Para realização da avaliação do estágio probatório de que trata esta Resolução, cada Centro, por meio da sua Assembleia, formará uma Comissão de Avaliação do Docente (CAD) composta de 03 (três) integrantes titulares e 01 (um) suplente, nomeados por meio de Portaria expedida pela PROGEPE, dentre os docentes estáveis do Centro, de classe superior a do avaliado.

§ 1º A presidência da CAD será definida por eleição, na primeira reunião, dentre seus integrantes.

§ 2º Os integrantes da CAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução.

§ 3º Cada centro designará servidor técnico-administrativo de seu quadro para prestar apoio operacional à CAD.

Art. 5º A avaliação do docente levará em consideração os fatores mencionados no artigo 3º e utilizará os seguintes instrumentos como requisitos para aprovação no estágio probatório:

I - Relatório das Avaliações do Docente realizadas semestralmente pelos Discentes (RADD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Relatório Acadêmico Docente (RAD), emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que avalia a produção acadêmica do docente, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 ou outra que venha a substituí-la;

III - Relatório da Chefia Imediata (RCI) do docente conforme Estatuto da UFERSA;

IV – Certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores.

Parágrafo único. Aos docentes que ingressarem no quadro da UFERSA antes da data de publicação desta Resolução, fica dispensada a obrigatoriedade de participação no Programa de Recepção dos Servidores.

Art. 6° A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório será realizada em três períodos, nos meses 12°, 24° e 32° de efetivo exercício, obedecendo aos seguintes requisitos e critérios de pontuação, conforme cada etapa:

I – Para elaboração do Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes (RADD), a CAD deverá considerar a média aritmética entre as pontuações das avaliações semestrais dos discentes e utilizar o instrumento disposto no ANEXO I desta Resolução:

- a) O RADD classificará o desempenho do docente de acordo com duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- b) Se RADD inferior ou igual a 5,99 o resultado da avaliação do docente será considerado INSATISFATÓRIO; Se RADD superior ou igual a 6,0 o resultado da avaliação do docente será considerado SATISFATÓRIO;
- c) O docente será aprovado para efeito do Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes se atingir média aritmética dos RADDs nos três períodos superior ou igual a 6,0.

II – Para elaboração do Relatório Acadêmico Docente (RAD), a CPPD deverá considerar os dispositivos da Lei n° 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 ou outras que venham a substituí-las e utilizar os instrumentos dispostos no ANEXO II desta Resolução:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) A produção acadêmica do docente em cada período do estágio probatório deverá atingir um mínimo de 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, conforme a legislação vigente;
- b) A produção acadêmica do docente atribuirá ao RAD conceitos dentro de duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- c) Se a produção acadêmica do docente for inferior a 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado INSATISFATÓRIO; Se a produção acadêmica do docente for igual ou superior a 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado SATISFATÓRIO.
- d) O Docente será aprovado para efeito do RAD se a média aritmética de suas produções acadêmicas nos três períodos corresponder a 75% da pontuação média anual para Progressão Funcional.

III – Para elaboração do Relatório da Chefia Imediata (RCI) do Docente em cada período do estágio probatório será utilizado o instrumento disposto no ANEXO III desta Resolução.

- a) O RCI classificará o desempenho do docente de acordo com duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- b) Se RCI for inferior ou igual a 5,99, o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO; Se RCI for superior ou igual a 6,0 o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO;
- c) O docente será aprovado para efeito do RCI se a média aritmética das pontuações obtidas nos três períodos for superior ou igual a 6,0.

§ 1º O docente será aprovado no estágio probatório pela obtenção do conceito “SATISFATÓRIO” ao final da avaliação, de acordo com o ANEXO V.

§ 2º O período compreendido entre os meses 32º e o 36º de estágio probatório será cumprido sem prejuízo da continuidade da avaliação dos fatores enumerados nos incisos I a VI do Artigo 3º desta Resolução, conforme a Lei Nº 8112/90.

Art. 7º No que concerne aos direitos e atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Compete ao docente:

- a) Tomar ciência dos instrumentos de avaliação do seu Estágio Probatório;
- b) Abrir o processo referente à avaliação do seu Estágio Probatório no prazo máximo de 8 (oito) meses a contar da data de entrada em exercício do servidor;
- c) Apresentar semestralmente à CAD os resultados de suas avaliações realizadas semestralmente pelos discentes;
- d) Encaminhar anualmente à CPPD, por meio de processo protocolado, o Relatório para Ascensão Funcional, preenchido com as atividades desenvolvidas em interstícios de 12 (doze) meses para os dois primeiros anos, e 8 (oito) meses para o terceiro ano, acompanhado de suas comprovações de acordo com a Resolução vigente para Progressão Funcional Docente;
- e) Elaborar e submeter seu plano semestral de atividades bem como apresentar o relatório de atividades ao término de cada semestre letivo ao Centro onde está lotado, de acordo com o estabelecido no Regimento geral da UFERSA;
- f) Tomar ciência dos Pareceres de Avaliação de Estágio Probatório a cada etapa;

II - Compete à CAD:

- a) Receber, a cada período de avaliação, os documentos referentes ao estágio probatório dos docentes e anexá-los aos respectivos processos;
- b) Registrar os resultados das avaliações do docente realizadas semestralmente pelos Discentes e elaborar anualmente o Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes (RADD);
- c) Emitir pareceres parcial e final de avaliação de estágio probatório, conforme ANEXOS IV e ANEXO V.

III - Compete a Chefia Imediata do Docente:

- a) Proceder as avaliações parciais do docente nos meses 12º, 24º e 32º do seu estágio probatório e disponibilizar à CAD;

IV - Compete à CPPD:

- a) Disponibilizar anualmente a CAD, durante o período de estágio probatório, o RAD do avaliado.

A small, stylized blue ink signature or mark located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE:

- a) Encaminhar, semestralmente, a CAD do respectivo Centro a lista dos docentes em estágio probatório;
- b) Encaminhar a documentação dos docentes e prestar esclarecimentos, quando solicitados pela CAD;
- c) Promover o Programa de Recepção de Servidores de que trata o inciso V do Artigo 3º desta Resolução e conceder a certificação das atividades realizadas para os docentes em estágio probatório;
- d) Receber o processo do docente avaliado com o parecer final da avaliação enviado pela CAD, disposto no ANEXO V, e publicar a homologação do resultado final por meio de Portaria expedida pela PROGEPE.

Art. 8º A CAD apresentará os documentos referentes às avaliações parciais nos meses 12º, 24º e 32º de exercício, por meio de pareceres parciais, conforme disposto no ANEXO IV, os quais devem ser consolidados em um parecer final, disposto no ANEXO V.

§ 2º Todos os relatórios encaminhados pelos agentes envolvidos serão reunidos pela CAD em um processo administrativo, que conterá todas as avaliações parciais e seus respectivos pareceres.

§ 3º. Ao final de cada período a CAD encaminhará à Direção do Centro e ao docente o Parecer Parcial de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 4º. Finalizado o período de estágio probatório a CAD emitirá o Parecer Final de Avaliação e o encaminhará à Direção do Centro e ao docente.

§ 5º O docente poderá interpor recurso à CAD, conforme Anexo VI, no prazo de 15 dias, a contar da data do encaminhamento dos pareceres parciais e final.

§6º O docente poderá interpor recurso a Assembleia do Centro no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso mencionado no § 5º.

§ 7º O docente poderá interpor recurso ao CONSUNI no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso mencionado no parágrafo anterior.

§ 8º Finalizados os prazos recursais, a CAD encaminhará o processo de estágio probatório à PROGEPE para fins de publicação da Portaria de homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º A aprovação do estágio probatório não constituirá avaliação do docente para fins de progressão ou promoção na carreira do magistério superior.

Art. 10. O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Artigo 30 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos referentes à licença por motivo de doença em pessoa da família, a licença por motivo de afastamento de cônjuge, a licença para a atividade política e ao afastamento para servir organismo internacional, bem como na hipótese de participação em curso de formação e será retomado a partir do término do impedimento, nos termos do Art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.112/1990, com exceção dos casos citados n Art. 30 da Lei N° 12.772/2012.

§1º Em caso de afastamento do docente para qualificação durante o período de estágio probatório, este será avaliado levando-se em consideração:

I – - Relatório Acadêmico Docente (RAD), emitido pela CPPD, que avalia a produção acadêmica do docente, conforme disposições desta Resolução.

II - Certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores.

Art. 12. Os docentes que ingressarem na UFERSA provenientes de Redistribuições serão avaliados a partir da data do seu ingresso de acordo com esta norma e, no período anterior, mediante parecer da IES de origem.

Art. 13. Os docentes cedidos serão avaliados pela instituição cessionária conforme os critérios estabelecidos pela UFERSA constantes no termo de cessão.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 005/2010, de 29 de abril de 2010 e a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 011/2013, de 12 de dezembro de 2013, em virtude da inaplicabilidade das mesmas.

A small, stylized blue ink signature or mark located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. Os docentes que entraram em exercício a partir de 17 de dezembro de 2007 até a data da vigência desta norma, serão avaliados conforme as regras do Regimento Geral da UFERSA.

Art. 17. Os docentes que ingressaram no interstício de 12 de novembro de 1990 a 17 de dezembro de 2007 terão os seus Estágios Probatórios homologados mediante emissão de Portaria pela PROGEPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 31 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Arimatea de Matos', is written over a faint circular stamp.

José de Arimatea de Matos

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

RELATÓRIO PARCIAL DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELOS DISCENTES
(RADD)

Nome de (a) Docente						
Centro						
Data de Exercício	____ / ____ / ____					
Período de Avaliação	12°		24°		32°	

RELATÓRIO PARCIAL (RADD)		MÉDIA
AVALIAÇÃO SEMESTRAL 1		
AVALIAÇÃO SEMESTRAL 2		

RESULTADO PARCIAL (RADD)*	
RADD	
CONCEITO	

* Se $RADD \leq 5,99$ resultado da avaliação do docente será **INSATISFATÓRIO**; Se $RADD \geq 6,0$ resultado da avaliação do docente será **SATISFATÓRIO**.

_____, ____ de _____ de _____

Prof(a):
Integrante da CAD

Prof(a):
Presidente da CAD

ANEXO II
RELATÓRIO ACADÊMICO DOCENTE PARCIAL (RAD)

Nome de(a) Docente						
Centro						
Data de Exercício	____ / ____ / ____					
Período de Avaliação	12°		24°		32°	

RESULTADO PARCIAL (RAD)	
RAD*	
CONCEITO*	

* Cálculo conforme Resolução vigente sobre Progressão Funcional

**Se a produção acadêmica do docente for $\leq 75\%$ da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado INSATISFATÓRIO; Se a produção acadêmica do docente for $\geq 75\%$ da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado SATISFATÓRIO.

____, ____ de ____ de ____

Prof(a):

Integrante da CPPD

Prof(a):

Presidente da CPPD

RM

ANEXO III

RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)

Nome do(a) Docente						
Centro						
Data de Exercício		____ / ____ / ____				
Período de Avaliação		12°		24°		32°
Nº	FATORES AVALIADOS (Art. 24, Lei 12.772/2012)	Valor Atribuído				
		1- Não atende; 2- Atende de maneira insuficiente; 3- Atende suficientemente; 4- Atende acima do esperado; 5- Atende com excelência.				
		1	2	3	4	5
1	Assiduidade nas atividades/eventos do curso					
2	Pontualidade nas atividades/eventos do curso					
3	Disponibilidade para participar de conselhos, comissões, NDE, bancas, grupos de estudo, avaliações do MEC etc.					
4	Disponibilidade para orientar alunos do curso (TCC etc.)					
5	Entrega do plano semestral de atividades					
6	Entrega do relatório semestral de atividades					
7	Cumprimento dos prazos para consolidação dos diários					
8	Observância da hierarquia funcional					
9	Probidade (demonstração de ética e integridade de caráter no desempenho das suas funções)					
10	Relacionamento interpessoal					
11	Capacidade de iniciativa em questões relativas ao curso					
12	Receptividade às críticas					
13	Habilidade para trabalhar em equipe					
14	Responsabilidade com os compromissos assumidos perante o					

AA

	curso					
15	Organização					
16	Cordialidade com professores, técnicos e estudantes					
17	Zelo por equipamentos, materiais e patrimônio público					
18	Oficializa as justificativas das ausências na Universidade					
SOMA DOS PONTOS DE VA						
PONTUAÇÃO OBTIDA NO RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)						

* Se $RCI \leq 5,99$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO; Se $RCI \geq 6,0$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO.

$$RCI = \frac{\sum \text{Colunas do VAs} \cdot 10}{90}$$

_____, ____ de _____ de _____

Prof(a):

Chefe Imediato

Prof(a):

Presidente da CPPD

ANEXO V

PARECER FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do(a) Docente	
Centro	
Data de Exercício	____/____/____

I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELOS DISCENTES (RADD)	
RESULTADOS PARCIAIS	RESULTADO FINAL (RADD)*
RADD1	
RADD 2	
RADD 3	
CONCEITO**	

<p>* $RADD = \frac{RADD_1 + RADD_2 + RADD_3}{3}$</p>	<p>** Se $RADD \leq 5,99$ resultado da avaliação do docente será INSATISFATÓRIO; Se $RADD \geq 6,0$ resultado da avaliação do docente será SATISFATÓRIO.</p>
---	--

II - RELATÓRIO ACADÊMICO DOCENTE (RAD)	
RESULTADOS PARCIAIS	RESULTADO FINAL (RAD)*
RAD1	
RAD 2	
RAD 3	
CONCEITO**	

<p>* $RAD = \frac{RAD_1 + RAD_2 + RAD_3}{3}$</p>	<p>** Se $RAD \leq 75\%$ da pontuação média anual para Progressão Funcional o resultado será considerado INSATISFATÓRIO; Se $RAD \geq 75\%$ da pontuação média anual para Progressão Funcional o resultado será considerado SATISFATÓRIO.</p>
---	---

III - RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)	
RESULTADOS PARCIAIS	RESULTADO FINAL (RCI)*

<u>RCI1</u>		
<u>RCI2</u>		
<u>RCI3</u>		
CONCEITO**		

$$RCI = \frac{\sum \text{Colunas do VAs} \cdot 10}{90}$$

** Se $RCI \leq 5,99$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO;
Se $RCI \geq 6,0$ o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO

CERTIFICADO	OBTIDO		NÃO OBTIDO	
RESULTADO FINAL*				

* O docente será aprovado no estágio probatório pela obtenção do Certificado do Programa de Recepção de Servidores e do conceito "SATISFATÓRIO" nas etapas I, II e III de avaliação.

_____, ____ de _____ de _____

Prof(a):

Integrante da CAD

Prof(a):

Presidente da CAD

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) Docente							
Centro							
E-mail				Telefone	()		
RECURSO INTERPOSTO À AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO							
Período de Avaliação	12°		24°		32°		AV. FINAL

JUSTIFICATIVA							

_____, ____ de _____ de _____

Requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Portaria Progepe/UFERSA-RN nº 699, de 11 de agosto de 2023

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/GAB nº 0404/2020, de 31 de agosto de 2020, tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria Ufersa/GAB nº 658/2020, de 04 de novembro de 2020, considerando o que determina a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 05/2017 e o Memorando Eletrônico Nº 171/2023 - Pau dos Ferros, de 10 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Revogar a Comissão de Avaliação Docente (CAD) do Centro Multidisciplinar do Campus Pau dos Ferros composta na Portaria PROGEPE/UFERSA-RN nº 179, de 9 de março de 2021 e retificada pela Portaria Progepe/Ufersa nº 468/2022, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º Designar membros para compor a Comissão de Avaliação Docente (CAD), com a atribuição de acompanhar processos administrativos com vistas de avaliação do período de Estágio Probatório Docente do Centro Multidisciplinar do Campus Pau dos Ferros.

Art. 3º A Comissão designada no artigo anterior, será composta dos seguintes membros docentes:

I - Membros Titulares:

- a) Antonio Diego Silva Farias, matrícula Siape nº 1940164;
- b) Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho, matrícula Siape nº 1998769;
- c) Eduardo Raimundo Dias, matrícula Siape nº 1992282.

II - Membro Suplente:

- a) José Flávio Timóteo Júnior, matrícula Siape nº 1695692.

Art. 4º O mandato da Comissão designada no artigo 3º, terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de agosto de 2023.

RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO

Pro-reitora de Gestao de Pessoas



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/204889>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

7ª Reunião Ordinária de 2025

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre indicação de docentes pelos departamentos para compor a Comissão para Elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) 2026, conforme Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25/06/2018, Art. 2º, § 4º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

OFICIO Nº 67/2025 - PROPPG (11.01.03)

Nº do Protocolo: 23091.009233/2025-77

Mossoró-RN, 08 de julho de 2025.

Aos/Às Senhores/as
Diretores/as de Centro

Assunto: Solicitação de Emissão de Portaria de comissão para o PQD 2026

Senhor/a Diretor/a,

Prezados/as senhores/as, considerando a iminência de publicação do edital do PQD 2026, solicitamos que seja nomeada, através de portaria própria, comissão eleita pelo Conselho de Centro para elaboração do PQD-2026. A comissão supracitada deverá ser formada pelos três docentes mais votados no Conselho de Centro, previamente indicados nas assembleias departamentais, devendo ser indicados dois docentes por departamento. Pedimos que a Portaria de nomeação da comissão seja publicada até o dia 25 de julho, considerando o prazo para publicação do edital.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 08/07/2025 16:02)
LIANA HOLANDA NEPOMUCENO NOBRE
PRO-REITOR(A)
PROPPG (11.01.03)
Matrícula: ###689#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **67**, ano: **2025**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **08/07/2025** e o código de verificação: **eb50df65e7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o que estabelece a Nota Técnica n° 6.197-2015/ MP;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 5707/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°. 8.112/1990;

CONSIDERANDO os termos do artigo 30, § 3º, da Lei n°. 12.772/2012;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 2º Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

§ 2º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação *stricto sensu* e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 3º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

Art. 3º Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 4º Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação *stricto sensu* equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

Art. 5º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral:

I - os docentes que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

II - os docentes que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou qualificação; e

III - os docentes que não estiverem respondendo à sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou cumprindo penalidade administrativa.

Art. 6º Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

I - para qualificação pós-doutoral; e

II - para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo desta Resolução.

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela UFERSA nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação:

$$P_f = \frac{N - 1}{3} \times P$$

Onde:

P_f - Pontuação final para classificação;

N - Número de anos completos entre término da última liberação e a solicitação atual;

P - Pontuação oriunda do preenchimento do Anexo.

Art. 8º Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;

II - maior tempo de serviço público federal; e

III - maior idade.

Art. 9º O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

§ 1º Independentemente da disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares do docente afastado durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

§ 2º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação *stricto sensu* não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

Art. 10. O afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles cujo plano de curso esteja prevista atuação obrigatória na instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 6 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da instituição promotora do curso.

§ 3º Independentemente do previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através do afastamento parcial conforme previstos nesta Resolução.

Art. 11. O afastamento para qualificação em cursos promovidos pela UFERSA só poderá ocorrer nas modalidades parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de lotação do docente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 12. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

Art. 13. O processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem:

I - formulário de requerimento;

II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;

III - plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;

V - PQD do Centro, comprovando a classificação do docente;

VI - termo de Compromisso disponibilizado pela PROPPG;

VII - declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 5º desta Resolução; e

VIII - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

Art. 14. Em caso de pós-graduação *stricto sensu*, o docente que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

Art. 15. A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- VI - Conselho Superior competente.

§ 1º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.

Art. 16. Após aprovação na última instância citada no artigo 15, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

§ 1º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação do ato a que se refere este artigo.

§ 2º No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após anexação processual de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.

§ 3º Em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a emissão de portaria ficará condicionada à efetiva contratação de professor substituto, ou a anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior, o diploma deverá ser reconhecido em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral será de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 19. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

Art. 20 O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - termo de Compromisso;
- IV - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;

VI - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e

VII - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.

Art. 21. A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO COM AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 22. Aos docentes que prescindam do afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua respectiva unidade acadêmica.

§ 1º O afastamento parcial do docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e não ultrapassará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho.

§ 2º O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PQD do Centro do qual faz parte, considerando o disposto no art. 9º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Os docentes em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento parcial.

§ 4º Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* na cidade de lotação do docente.

§ 5º Não serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de estágio pós-doutoral na cidade de lotação do docente.

Art. 23. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem como o local onde será realizado o programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

III - plano de trabalho, expondo as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - PQD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da unidade; e

V - documento que ateste a aprovação do afastamento pela Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro.

Art. 24. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato autorizativo do afastamento parcial.

Parágrafo único. Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos acadêmicos, dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI

Art. 25. O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;

II - apresentar, ao final do afastamento para estágio pós-doutoral, declaração da efetiva realização do estágio;

III - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

IV - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

V - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso ou estágio pós-doutoral no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFERSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

§ 1º O descumprimento do deste artigo, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, atestado pelo Centro ao qual o docente está vinculado e pelos documentos constantes no artigo 13 ou 20, propiciarão à UFERSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do docente, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFERSA, e a remuneração mantida pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação do curso ou estágio, para que se forme uma comissão avaliadora indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido, 1 (um) representante da PROPPG, 1 (um) representante da PROGEPE e 1 (um) representante da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação.

Art. 26. Após a conclusão do curso, o docente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua Unidade Acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º O docente terá o prazo de até 14 (quatorze) dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE.

Art. 27. O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso, mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à Instituição antes do prazo concedido.

CAPÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO

Art. 28. A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFRSA de acordo com a necessidade do serviço;

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

V - desempenho insatisfatório.

Art. 29. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a Resolução CONSUNI N° 009/2013 de 08 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de junho de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE
QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UFERSA**

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____
Admissão: ___/___/___ Classe: _____ Nível: _____ Ramal: _____
Curso pretendido: _____ Tempo solicitado: _____
Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	DOCENTE
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA			
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3,0	
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0
		1 ano	4,0
		2 anos	3,0
		3 anos	2,0
		4 anos	1,0
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =			
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)			
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componente curriculares que ministra	10,0	
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	6,0	
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	4,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =			
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)			
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	4,0	
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	2,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).		1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).		0,5	
3.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		4,0	
3.6	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.		1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.		0,5	
3.9	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		4,0	
3.10	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.		2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.		1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.		0,5	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacion al	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacion al	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0	
		Qualis A2	9,0	
		Qualis B1	8,0	
		Qualis B2	5,0	
		Qualis B3	4,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
4 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)				
4.1	Carga horária ministrada em cursos presenciais.		0,1/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria		0,4/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica.		1,0 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
4.5	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).				
5.1	Cargo de direção na administração superior.		5,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		4,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		2,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		3,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		1,5	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)		1,5	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.		4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.		1,5	
5.9	Participação em comissão permanente		3,0	
5.10	Participação em comissão temporária (por portaria)		0,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar		2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=				



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

7ª Reunião Ordinária de 2025

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre provimento de código de vaga 0926071 em virtude de aposentadoria da servidora docente *Marília Cavalcanti Santiago*, conforme protocolo nº 23091.004590/2025-17;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA - DETEC

DESPACHO

1. Trata-se o processo de provimento do código de vaga no 0926071, proveniente da PORTARIA Nº 319, DE 28 DE MARÇO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União em 02/04/2025 | Edição: 63 | Seção: 2 | Página: 34, expedida pelo Gabinete da Reitoria da UFERSA, referente à aposentadoria voluntária da servidora docente Marília Cavalcanti Santiago, matrícula Siape nº 1071911 de acordo com o processo nº 23091.004590/2025-17;
 2. Em sua 06ª Reunião Ordinária do corrente ano o Departamento de Engenharias e Tecnologia, apreciou e deliberou sobre o perfil da vaga, conforme instrução contida no DESPACHO Nº 317 / 2025 - SID;
 3. Diante do exposto, segue o perfil deliberado na 06ª Reunião Ordinária do corrente ano o Departamento de Engenharias e Tecnologia;
- Disciplinas / Área:** Geotecnia e Transportes.
Formação: Graduação em Engenharia Civil com Doutorado em Engenharia Civil ou Geotecnia ou Engenharia de Transportes.
4. Além disso, a chefia do DETEC informa que **NÃO EXISTE** concurso vigente na unidade detentora do código de vaga;
 5. Segue o processo para o Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para encaminhamentos.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEX PINHEIRO FEITOSA
Data: 30/06/2025 16:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. ALEX PINHEIRO FEITOSA /Mat. SIAPE 1166949
CHEFE DE DEPARTAMENTO



DESPACHO N° 9/2025 - DETEC (11.01.36.12.08)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 16:45)

ALEX PINHEIRO FEITOSA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DETEC (11.01.36.12.08)

Matrícula: ###669#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 9, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 30/06/2025 e o código de verificação: **dafe8abc84**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

7ª Reunião Ordinária de 2025

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre pauta da 7ª RO de 2025 no CONSEPE;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF)
Conselho de Centro (CC)

7ª Reunião Ordinária de 2025

6º PONTO

Comunicações, informes e outras ocorrências.